

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****Número:** 25100293-7 (vinculado ao TC nº 25100170-2)**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ouricuri**Modalidade:** Medida Cautelar – Decisão Monocrática**Tipo:** Medida Cautelar**Exercício:** 2024**Relator(a):** Conselheiro Ranilson Ramos**Interessado(s):** Francisco Victor Ramos Coelho (Prefeito)**Advogado(s):** Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE nº 29.754)**EXTRATO DE DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25100293-7, formalizado a partir de Pedido de Medida Cautelar incidental, apresentado pelo atual Prefeito do Município de Ouricuri, Francisco Victor Ramos Coelho, no âmbito do Processo de Auditoria Especial TC nº 25100170-2.

**DECIDO**, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

**CONSIDERANDO** que a concessão de medida cautelar exige a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 2º da Resolução 155/2021;

**CONSIDERANDO** o pedido de medida cautelar incidental, nos termos do art. 3º da Resolução nº 155/2021, formulado pelo atual Prefeito do Município de Ouricuri, no âmbito do Processo de Auditoria Especial TC nº 25100170-2, visando à *concessão de nova medida cautelar, de forma a autorizar, em caráter excepcional e emergencial, a nomeação dos profissionais da educação aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022*;

**CONSIDERANDO** que, em sede de cognição sumária, própria dos processos cautelares, restam presentes os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar pleiteada;

**CONSIDERANDO** que a medida requerida não prejudica a auditoria especial em curso, que seguirá sua tramitação regular, permitindo a análise aprofundada da legalidade das nomeações e a eventual responsabilização de agentes públicos, caso necessário;

**CONCEDO**, *ad referendum* da Colenda Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada para autorizar, em caráter excepcional e emergencial, a nomeação dos profissionais da educação aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, no quantitativo apresentado.

**DETERMINO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ouricuri, ou quem vier sucedê-lo, que adote a medida a seguir relacionada:

1. Proceder ao levantamento interno dos contratos por tempo determinado (CTD), vigentes até o exercício de 2024, destinados ao exercício de atividades que pertencem ao plexo de atribuições funcionais inerentes aos cargos contemplados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022 (prazo em dias úteis).

**Prazo para cumprimento: 30 dias**

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
Relator

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Valdecir Pascoal**  
Presidente

**Carlos Neves**  
Vice-Presidente

**Marcos Loreto**  
Corregedor

**Eduardo Porto**  
Ouvidor

**Dirceu Rodolfo**  
Diretor da Escola de Contas

**Rodrigo Novaes**  
Presidente da Primeira Câmara

**Ranilson Ramos**  
Presidente da Segunda Câmara